



Câmara Municipal de Itatiaia

PROJETO DE LEI Nº 241-C DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Altera o enquadramento da Função Gratificada FG-III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei 770 de 14 de setembro de 2016, alterado pela Lei 1204 de 28 de Abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- 01 vaga de Função Gratificada - FG–III que passa a ser denominado Função Gratificada de Agente de Contratação;

- 01 vaga de Função Gratificada Especial que passa a ser denominado Função Gratificada de Oficial de Compras;

Anexo III

Vaga	Função	Descrição	Nomenclatura
01	Função Gratificada – Oficial de Compras	Cargo Efetivo	FG-Oficial de Compras
01	Função Gratificada - Agente de Contratação	Cargo Efetivo	FG-Agente de Contratação

Função Gratificada – FG	Valor
FG-Oficial de Compras	3.225,00
FG-Agente de Contratação	3.225,00

Art. 2º. O Anexo III da citada lei passa a vigorar acrescido do detalhamento e dos requisitos para investidura das Funções Gratificadas de Oficial de Compras e Agente de Contratação

FUNÇÃO GRATIFICADA – FG - Oficial de Compras: Planejar e organizar todas as compras e contratações, considerando a expectativa de consumo anual, observando sempre as condições de aquisição e pagamento; Realizar a formação de preços dos processos, em cumprimento as normas de amplitude e diversificação; Direcionar os processos licitatórios, com a devida formação de preços e indicação orçamentária para o Setor de Licitações, a fim de prosseguimento; Realizar prova de economicidade, através de pesquisa de mercado, buscando atestar a economicidade das adesões à Atas de Registro de Preços e aditamentos contratuais; Indicar ao Setor de Licitações a condução do processamento das compras e contratações por meio de sistema de registro de preços, quando



Câmara Municipal de Itatiaia

pertinente; Determinar as unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; Atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento; Elaborar Termo de Referência em todos os processos administrativos, o qual deverá conter, além dos elementos previstos em Lei, a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; Fazer a correta indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo e especificar garantia exigida e condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; Considerar, na aplicação do princípio de parcelamento, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. **Requisito para Investidura na Função:** O servidor designado para a função, deverá comprovar conhecimento na área com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por órgãos conceituados.

FUNÇÃO GRATIFICADA – FG - Agente de Contratação: Implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, assegurando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; Realizar as licitações, preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo; elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica; elaborar e acompanhar a execução de contratos de compras de bens, serviços e obras, atentando para a solicitação de aditivos de prazo e/ou valor, no prazo máximo de 90 dias antes do término da vigência dos contratos, de acordo com anuência do Presidente da Câmara; Realizar, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, dando sequência aos processos licitatórios e de compra direta, por dispensa ou inexigibilidade, até a sua finalização, com o cumprimento dos prazos de publicação de todos os atos e envio de informações dos processos licitatórios ao TCE-RJ, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS; Realizar e manter, em arquivo, todos os processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade devidamente catalogados e identificados por ano, assim como realizar e manter cadastrado todos os procedimentos referentes às licitações e dispensas e inexigibilidades no sistema de gestão interno utilizado pela Câmara Municipal. **Requisito para Investidura na Função:** **Requisito para Investidura na Função:** O servidor designado para a função, deverá comprovar conhecimento na área com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por órgãos conceituados do curso de Pregoeiro.



Câmara Municipal de Itatiaia

Art.3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de licitação constante do Anexo I da Lei nº: 770 de 14 de setembro de 2016, bem como passa a ser exigido, como requisito do cargo, o nível superior em área correlata ao exercício de suas funções, conforme disposto abaixo:

Vaga	Descrição	Setor	Nomenclatura
01	Chefe do setor de licitação	Secretaria Geral	CC2

Chefe do Setor de Licitação - Prestar consultoria e assessoria ao agente de contratação e ao oficial de compras em todas as fases do procedimento licitatório; Auxiliar na elaboração do plano anual de compras do órgão; Orientar o agente de contratação na tomada de decisão dos recursos licitatórios, bem como nas impugnações aos Editais; Coordenar os trabalhos do Setor, zelando pela harmonia e pela segregação de funções intrínsecas ao procedimento licitatório e requisito procedimental constante na Lei Federal de licitações número 14.133/21; Desempenhar outras atribuições que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Itatiaia, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Itatiaia, 06 de Dezembro de 2023.

Ver. MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL
Presidente

Ver. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA
1º Vice-Presidente

Ver. JOEL DE MELO
2º Vice-Presidente

Ver. FABRICIO DE ALMEIDA PEREIRA
1º Secretário

Ver. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
2º Secretário